

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.349, DE 1996**

Dispõe sobre a contratação de Assistentes Sociais.

**AUTORA:** Deputada Jandira Feghali.

**RELATORA:** Deputada Laura Carneiro

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.349, de 1996, de autoria da Deputada Jandira Feghali, pretende instituir a obrigatoriedade de contratação de assistentes sociais por parte das instituições ou empresas urbanas ou rurais que atuem na produção, prestação de serviços de assistência social, planejamento, previdência, habitação, educação, saúde e ação comunitária, de acordo com o número de empregados das organizações ou de seus clientes.

Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto recebeu Parecer contrário.

Encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de medida de inteira justiça, merecendo todo nosso apoio. Em boa hora a autora vem corrigir a lacuna legal, submetendo à discussão dessa casa as legítimas e justas bases para garantir condições mínimas de trabalho e fortalecer a qualidade dos serviços prestados pelos assistentes sociais.

Repetindo os argumentos da nobre colega proponente, à qual peço vênia para adotá-los como razões do voto, "o Projeto ora apresentado tem por objetivo garantir as condições de trabalho dos profissionais assistentes sociais. A política de assistência social no Brasil tem de deixar de ser apenas uma política compensatória e passar a ser uma política pública de valorização e incentivo ao trabalhador e atendimento adequado ao usuário, principalmente num país de imensas demandas sociais (...) Essa iniciativa tem por objetivo garantir a esses profissionais condições para que possam exercer sua profissão com dignidade, fortalecendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais assistentes sociais."

No mérito que cabe a esta Comissão analisar, estamos de acordo com a matéria.

Pelo exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.349/96.

Sala da Comissão, em de de 2003.

DEPUTADA LAURA CARNEIRO  
RELATORA